



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / / 2021

APROVADO EM / / 2021

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 193 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6433 /2021

EM 16/06/2021

**Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.**

**Art. 1º** Esta LEI dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres cisgênero, transgênero e travestis em suas dependências.

Parágrafo único. Para os fins desta LEI, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

**Art. 2º** Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares **obrigados** a:

I - afixar nos banheiros e ao menos mais um local visível aos clientes, avisos e painéis com orientações às mulheres que se encontrem em situação de risco. Nos cartazes deverão conter informações do responsável pelo estabelecimento ou alguém designado a ajudar nesses casos, assim como informações sobre assédio.

II - disponibilizar uma pessoa responsável ou indicada por este, o acompanhamento das mulheres até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular; e se solicitado, deverá acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

VI - manter intercâmbio científico - cultural com Instituições similares, estaduais, nacionais e internacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2021  
APROVADO EM / /2021

PROJETO DE LEI DE VEREADOR \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021  
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Art. 3º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de Agosto de 2021.

Maria Regina Moraes  
Vereadora Regininha  
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.